EPAMIG

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 143/2024

Processo nº 3050.01.0002086/2023-68

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. PARA OS FINS QUE MENCIONA**

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Av. das Nações Unidas, 14.261, andar 17 ao 21 ala A, Bairro Vila Gertrudes, em São Paulo/SP, neste ato representada por sua representante legal, Danielli Diniz Sposito, inscrita no CPF/MF sob o nº 431.015.888-98, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051002 000010/2024, Processo SEI nº 3050.01.0002086/2023-68 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto **a *contratação de seguro contra incêndios, raios, explosões, fumaças, roubo e furto qualificado para o Instituto de Laticínios Cândido Tostes – EPAMIG/ILCT,*** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 81075204) e a proposta da contratada (SEI Nº 85780655) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | | | UNIDADE PARA COMPRA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Coberturas/riscos cobertos | Limite máximo de indenização | Franquia Dedutível por Eventos/Participação Obrigatória do Segurado | | | | |
| | Danos elétricos - curto circuito | R$500.000,00 | 10,00% dos prejuízos com mínimo R$1.000,00 | | | | |
| | Incêndio, raio, explosão/implosão (prédio e conteúdo) | R$4.700.000,00 | 15% dos prejuízos com mínimo R$1.500,00 | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Quebra de vidros e Anúncios Luminosos e mármores | R$100.000,00 | 20,00% dos prejuízos com mínimo R$500,00 | Serviço | 1 | R$7.850,00 | R$7.850,00 |
| | Responsabilidade civil | R$300.000,00 | 20,00% dos prejuízos com mínimo R$2.000,00 | | | | |
| | Despesas Fixas | R$500.000,00 | 7 dias de prejuízo | | | | |
| | Roubo e ou Furto qualificado | R$100.000,00 | | | | | |
| | Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestre e fumaça. | R$500.000,00 | 10,00% dos prejuízos com mínimo R$1.000,00 | | | | |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$7.850,00** |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses,** iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE DO RECURSO |
|---|---|
| 3051 12 364 015 4016 0001 339039 0 10 1 | TESOURO/EDUCAÇÃO |

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias,** contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

| NOME FANTASIA | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ENDEREÇO | NÚMERO | MUNICÍPIO | CEP |
|---|---|---|---|---|---|---|
| EPAMIG ILCT JUIZ DE FORA | 17.138.140/0002-04 | 3671501460146 | TENENTE LUIZ DE FREITAS | 116 | JUIZ DE FORA | 36045560 |

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de contrato: Sebastião Tavares de Rezende
- Fiscal de contrato: Vinícius de Oliveira Alves

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1. prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos;

10.1.2. dar garantia do serviço;

10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;

10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade publica concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas ~~nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.~~ 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a

níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. "prática obstrutiva" significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o

qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI!MG).

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil
**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**

Danielli Diniz Sposito
**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**

Documento assinado eletronicamente por **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. registrado(a) civilmente como DANIELLI DINIZ SPOSITO**, **Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil**, **Diretor (a)**, em 26/04/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86688061** e o código CRC **AEFE3102**.

**Referência:** Processo nº 3050.01.0002086/2023-68 SEI nº 86688061

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº: 3051006000001/2024 – SEI/MG Nº 3050.01.0000487/2024-73 - Objeto: Aquisição de Teste Rápido Para Detecção de Resíduos de beta-lactâmicos e tetraciclinas, incluindo a cefalexina para atender o curso superior de Tecnologia em Laticínios (EPAMIG ILCT) – Recurso: Tesouro/Educação – Contratante: EPAMIG, contratada: CAAJEV BRASIL LTDA - CNPJ 41.305.583/0001-46 - AF Nº 360 – ano 2024 no valor total de R$ 2.321,76.

**2 cm -26 1933482 - 1**

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 143/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Mapfre Seguros Gerais S.A. Objeto: Contratação de Seguro Predial para o ILCT. Valor: R$7.850,00. Assinatura: 26/04/2024. Vigência: 26/04/2024 a 26/04/2025. Proc.: 3051002000010/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Danielli Diniz Sposito-MAPFRE.

Nº. 145/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Multicana Plus Service Ltda. Objeto: Prestação de serviços de produção de mudas clonais. Valor: R$173.250,00. Assinatura: 26/04/2024. Vigência: 26/04/2024 a 17/12/2024. Proc.: 3051005000029/2023- Convênio EMBRAPA 888689/2019 Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Alewijn Broere-MULTICANA

**3 cm -26 1933900 - 1**

# Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Extrato de publicação da Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 1271001412/2023, com a finalidade de prorrogação de vigência por ofício até 29 de maio de 2025, celebrado entre Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e a ASSOCIAÇÃO CIRCUITO VERDE-TRILHA DOS BANDEIRANTES, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 07/12/2023, página 35, Editais e Avisos. Assinatura: 02/04/2024.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Extrato de publicação da Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 1271001871/2023, com a finalidade de prorrogação de vigência por ofício até 29 de maio de 2025, celebrado entre Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e a ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURISTO DAS ÁGUAS, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 22/12/2023, página 2, (edição extra). Assinatura: 02/04/2024.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Extrato de publicação da Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 1271002145/2023, com a finalidade de prorrogação de vigência por ofício até 29 de maio de 2025, celebrado entre Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e a ASSOCIACAO DE CICLISTAS DE POCOS DE CALDAS - ACPC, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 22/12/2023, página 2, (edição extra). Assinatura: 02/04/2024.

**6 cm -26 1933695 - 1**

# Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1ºTermo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 263/2023-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Clube de Transição Plataforma de Ensino Ltda; Objeto: é a inclusão de mais um dia de montagem na Cláusula Terceira - Dos Eventos, alteração da redação prevista no Parágrafo Nono e Décimo na Cláusula Quarta e alteração do valor do Termo para: R$ 144.139,00 (cento e quarenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais); Signatários: Sérgio Rodrigo Reis/FCS e Bruno Avelar de Souza; Processo SEI: 2180.01.0002517/2023-33.

**2 cm -26 1933547 - 1**

# Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3° Termo Aditivo ao Contrato nº 9216939/2019 IEPHA e ABASTEK AUTOMAÇÃO LTDA. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, em caráter excepcional,nas mesmas condições do contrato original e inclusão de parágrafo único na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Contrato original, que estabelece a rescisão do contrato ao final do novo procedimento licitatório que está sendo realizado pela SEPLAG,conforme Ofício Circular SEPLAG/SCL nº 02/2024 Valor: R$7.836,66 (sete mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos). Fiscal: MariaLauraRezendeBotelho,MASP : 1.567.289-2. Gestor: Edwilson Martins, MASP: 613.757-4. Belo Horizonte, 25/04/2024. Signatários: Marília Palhares Machado e Marcos Pinheiro Pereira Diniz.

**3 cm -26 1933524 - 1**

# Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 85259284-processo 1220.01.0001080/2024-64); PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, CNPJ 19.377.514/0001-99; e o Município de Mateus Leme, CNPJ 18.715.433/0001-99; OBJETO: Cooperação entre os partícipes para aimplementação do programa Cidades do Futuro junto ao município, por meio do acesso a soluções tecnológicas para a digitalização de serviços e processos, ao pacote normativo para estímulo local à inovação, do apoio para o amadurecimento da maturidade municipal em cidades inteligentes e da assistência para o incentivo ao ecossistema localde inovação; DATA DE ASSINATURA: 25/04/2024; VIGÊNCIA: 24 meses; SIGNATÁRIOS:Renilton Ribeiro Coelhoe Bruno Araújo de Oliveira.

**3 cm -26 1933602 - 1**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 85259428-processo 1220.01.0001079/2024-91); PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, CNPJ 19.377.514/0001-99; e o Município de Santa Bárbara, CNPJ 19.391.945/0001-00; OBJETO: Cooperação entre os partícipes para aimplementação do programa Cidades do Futuro junto ao município, por meio do acesso a soluções tecnológicas para a digitalização de serviços e processos, ao pacote normativo para estímulo local à inovação, do apoio para o amadurecimento da maturidade municipal em cidades inteligentes e da assistência para o incentivo ao ecossistema local de inovação; DATA DE ASSINATURA: 25/04/2024; VIGÊNCIA: 24 meses; SIGNATÁRIOS:Alcemir José Moreirae Bruno Araújo de Oliveira.

**3 cm -26 1933600 - 1**

# Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

APQ-03330-22 ; Substituição de Coordenador ;

**1 cm -26 1933680 - 1**

DECISÃO - PACE

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no uso da competência conferida pelo Decreto Estadual nº 47.931, de 29 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 48.715, de 26 de outubro de 2023, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação do recurso das partes Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto - FEOP e do Sr. Ricardo Augusto Rabelo Oliveira Morato, acata a manifestação da Gerência de Monitoramento e Avaliação de Resultados – GMR, nos termos do Parecer Técnico FAPEMIG/GMR nº. 3/2024 (79867302), Parecer Técnico FAPEMIG/GMR nº. 25/2024 (83024242) e Parecer Técnico FAPEMIG/GMR nº. 38/2024 (86231477). Assim, em face da não reconsideração de decisão proferida pela Ordenadora de Despesas (86231467), torna-se definitiva a decisão de manutenção da reprovação parcial da prestação de contas do instrumento APQ-00828-14, em virtude da conclusão da existência de dano ao erário, conforme prevê o art. 20 do Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015.

Prof. Dr. Carlos Alberto Arruda de Oliveira
Presidente da FAPEMIG

**4 cm -26 1933573 - 1**

DECISÃO - PACE

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no uso da competência conferida pelo Decreto Estadual nº 47.931, de 29 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 48.715, de 26 de outubro de 2023, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação do recurso da parteFundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNDAEPE, acata a manifestação da Gerência de Monitoramento e Avaliação de Resultados – GMR, nos termos doParecer Técnico FAPEMIG/GMR nº. 108/2023 (79560361), Parecer Técnico FAPEMIG/GMR nº. 14/2024 (80777643) eParecer Técnico FAPEMIG/GMR nº. 46/2024 (86943090). Assim, em face da não reconsideração de decisão proferida pela Ordenadora de Despesas (86943681), torna-se definitiva a decisão de manutenção da reprovação parcial da prestação de contas do instrumento APQ-01172-14, em virtude da conclusão da existência de dano ao erário, conforme prevê o art. 20 do Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015.

Prof. Dr. Carlos Alberto Arruda de Oliveira
Presidente da FAPEMIG

**4 cm -26 1933879 - 1**

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cag ; bip-00127-24 ; qualidade e produção de pitaias vermelhas submetidas ao raleio químico, poda verde e produção extemporânea em função da iluminação artificial. ; fabio oseias dos reis silva ; 2071 19 571 001 4007 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4007 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4007 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4007 0001 339018 0 10 1 , 2071 19 571 001 4007 0001 339041 0 10 1 , 2071 19 571 022 4048 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 022 4048 0001 339018 0 10 1 , 2071 19 571 143 1087 0001 335043 1 10 1 , 2071 19 571 022 4048 0001 339020 0 10 1 , 2071 19 571 143 1087 0001 339020 1 10 1 , 2071 19 571 143 1087 0001 339018 1 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 12 meses ; empresa de pesquisa agropecuária de minas gerais ; R$ 13.530,00 ;

cbb ; bip-00086-23 ; melhoria e inovação na produção do antígeno rábico para produção do soro antirrábico na fundação ezequiel dias ; sophie yvette leclercq ; 2071 19 571 001 4007 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4007 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4007 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4007 0001 339018 0 10 1 , 2071 19 571 001 4007 0001 339041 0 10 1 , 2071 19 571 022 4048 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 022 4048 0001 339018 0 10 1 , 2071 19 571 143 1087 0001 335043 1 10 1 , 2071 19 571 022 4048 0001 339020 0 10 1 , 2071 19 571 143 1087 0001 339020 1 10 1 , 2071 19 571 143 1087 0001 339018 1 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 12 meses ; fundação ezequiel dias ; R$ 11.070,00 ;

**6 cm -26 1933870 - 1**

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cbb ; red-00118-23 ; crispr e outras abordagens genômicas aplicadas ao diagnóstico e estudos da interação patógeno hospedeiro ; santuza maria ribeiro teixeira ; 2071 19 571 143 1087 0001 332041 1 10 1 , 2071 19 571 143 1087 0001 442042 1 10 1 , 2071 19 571 143 1087 0001 335043 1 10 1 , 2071 19 571 143 1087 0001 445042 1 10 1 , 2071 19 571 143 1087 0001 339039 1 10 1 , 2071 19 571 143 1087 0001 449039 1 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de minas gerais ; R$ 1.933.721,76 ;

**2 cm -26 1933897 - 1**

# Minas Gerais Participações S.A. - MGI

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO 003/2023.
PROCESSO SEI 5190.01.0000473/2023-87

Concorrência MGI 04/2023 – VENDA DE IMÓVEIS DO ESTADO. Ausência de pagamento – descumprimento do Edital. Tendo em vista o conteúdo no Relatório da Comissão Permanente do Processo Punitivo, conforme documento nº 73981758. Comprovada a notificação por meio do documento nº 76542243 da qual não houve manifestação da parte processada. Esta comissão decide por aplicar as penalidades conforme abaixo: Advertência, evidenciando a quebra de contrato e o descumprimento do Edital; A multa correspondente, que equivale à perda do sinal, conforme especificado pelo Edital. Esses fatos concluem com a perda do direito sobre os imóveis arrematados referentes aos lotes 34 e 35 (SEF0150 e SEF0151). Publique-se o extrato desta decisão no DOE. Notifique-se o licitante/arrematante MANOEL JOAQUIM FERREIRA, do interior teor desta decisão. Comissão Permanente de Processo Administrativo

**4 cm -26 1933749 - 1**

# Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG
AVISOS DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº CPLI.0620240022

Objeto: execução, com fornecimento de materiais, das obras e serviços de Cercamento das Unidades Cercadinho e Rola Moça em Belo Horizonte / MG. Dia: 22/05/2024 às 08:30 horas - Local: Rua Carangola, 606 - Térreo - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG. Mais informações e o caderno de licitação poderão ser obtidos, gratuitamente, através de download no endereço: www.copasa.com.br (link: licitações e contratos/licitações, pesquisar pelo número da licitação), a partir do dia 29/04/2024.

LICITAÇÃO Nº CPLI.0620240023

Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de melhorias no Sistema de Abastecimento de Água de Entre Folhas / MG. Dia: 22/05/2024 ÀS 14:30 horas - Local: Rua Carangola, 606 - Térreo - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG. Mais informações e o caderno de licitação poderão ser obtidos, gratuitamente, através de download no endereço: www.copasa.com.br (link: licitações e contratos/licitações, pesquisar pelo número da licitação), a partir do dia 29/04/2024.

LICITAÇÃO Nº CPLI.1120240019

Objeto: :execução, com fornecimento parcial de materiais, de obras e serviços de esgotamento sanitário, do Conjunto de Obras COPANOR 28 (COC 28) para conclusão dos sistemas de esgotamento sanitário no município de Felício dos Santos/Sede, Olhos D'agua/Sede, Chapada do Norte/Santa Rita do Araçuaí, Leme do Prado/Gouveia e implantação do sistema de esgotamento sanitário em Minas Novas/Palmital da Baixa. Dia: 23/05/2024 às 08:30 horas - Local: Rua Carangola, 606 - Térreo - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG. Mais informações e o caderno de licitação poderão ser obtidos, gratuitamente, através de download no endereço: www.copasa.com.br (link: licitações e contratos/licitações, pesquisar pelo número da licitação), a partir do dia 29/04/2024.

LICITAÇÃO Nº CPLI.1120240050

Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais e equipamentos, das obras e serviços de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da sede do Município de Botelhos / MG. Dia: 23/05/2024 às 14:30 horas - Local: Rua Carangola, 606 - Térreo - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG. Mais informações e o caderno de licitação poderão ser obtidos, gratuitamente, através de download no endereço: www.copasa.com.br (link: licitações e contratos/licitações, pesquisar pelo número da licitação), a partir do dia 29/04/2024.

MODO ABERTO ELETRÔNICO CPLI Nº 05.2024/0150.

Objeto: Sonda de sólidos suspensos. Dia da Licitação: 08 de maio de 2024, às 09:15 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 29/04/2024 no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/Licitação).

MODO ABERTO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS CPLI Nº 05.2024/3079.

Objeto: Insumos para Análises de Cryptosporidium E Giardia. Dia da Licitação: 08 de maio de 2024, às 09:45 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 29/04/2024 no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/Licitação).

MODO ABERTO ELETRÔNICO CPLI Nº 05.2024/0146

Objeto: Conjunto Motobomba 75CV. Dia da Licitação: 09 de maio de 2024 às 09:00 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 30/04/2024 no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/Licitação).

MODO ABERTO ELETRÔNICO CPLI Nº 05.2024/0152

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Videoconferência (Kits FULL HD para Videoconferência, Câmeras Smart 4K e Webcams. Dia da Licitação: 09 de maio de 2024 às 09:30 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 30/04/2024 no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/Licitação).

MODO ABERTO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS CPLI Nº 05.2024/3077.

Objeto: Conexões em PVC. Dia da Licitação: 09 de maio de 2024, às 09:15 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 30/04/2024 no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/Licitação).

AVISO DE ADIAMENTO
LICITAÇÃO MODO ABERTO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2024/3068.

Objeto: Conexões em Ferro Fundido. A Copasa informa que a Licitação Modo Aberto Eletrônico Para Registro de Preços, objeto acima mencionado, marcada anteriormente para o dia 22/04/2024 às 09:30h, fica adiada para o dia 08/05/2024 às 09:30h. Edital e informações disponíveis a partir do dia 29/04/2024 no site: www.copasa.com.br. Motivo: "Adequação no Procedimento Licitatório".

RESULTADO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA ABERTA CPLI - Nº 05.2024/0014

Proposta Vencedora: N7 Medicina Ltda. no valor de R$ 166.525,30, conforme consta nos autos.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA ABERTA CPLI Nº 05.2024/0030

Objeto: Conjuntos Motobombas. Proposta Vencedora: BH2O Bombas e Serviços com. Representações Ltda no valor total de R$ 482.742,00, conforme consta dos autos.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA ABERTA CPLI Nº 05.2024/0025

Objeto: Serviços Técnicos para Prestação de Manutenção Reparativa em Motores Elétricos. Resultado: Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 foram encerrados, conforme consta nos autos.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA ABERTA PARA REGISTRO DE PREÇOS CPLI Nº 05.2024/3015.

Objeto: Conexões em aço galvanizado. Proposta(s) Vencedora(s): Masterfer LTDA para o Lote 01 - Cota Principal no valor de R$ 4.237.259,89, Julius Tools Maquinas Ferramentas e Suprimentos Industriais para o Lote 02 - Cota Reservada no valor de R$ 65.028,90, e Fernandes Mana Materiais e Equipamentos EIRELI, para o Lote 04 no valor de R$ 79.875,50; perfazendo um total de R$ 4.382.164,29. O Lote 03 foi encerrado, sem empresa vencedora, conforme consta dos autos.

COMUNICADO DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTINUIDADE
LICITAÇÃO Nº CPLI.1120230189

Objeto: execução, com fornecimento total de materiais, das obras e serviços de Contenção no Interceptor Azurita, Município de Mateus Leme / MG. A Comissão conheceu do recurso interposto pela licitante PAP CONSTRUÇÕES LTDA, das contrarrazões apresentadas licitante VALADARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por serem próprios e tempestivos, e diante do parecer Jurídico 025/2024, opinou por dar provimento ao recurso interposto pela licitante PAP CONSTRUÇÕES LTDA, e, via de consequência, não conceder a licitante VALADARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA os benefícios de ME / EPP previsto no Edital e no Regulamento de Contratações da COPASA. O Diretor Adjunto Jurídico da COPASA MG recomendou a ratificação da opinião acima e o Diretor Presidente da COPASA MG ratificou. Detalhamento nos autos e no site da COPASA MG. A continuidade da licitação será no dia 30/04/24 às 14:30 horas, no mesmo local do item 1.1 do Edital. Data: 25/04/2024.

JULGAMENTO
LICITAÇÃO Nº CPLI.0620240002

Objeto: execução, com o fornecimento parcial de materiais e equipamentos, das obras e serviços de melhoria do Sistema de Abastecimento de Água no município de Caratinga / MG Julgamento: A licitante A J SANEAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA foi inabilitada. Vencedora: ACF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Valor: R$ 3.841.753,95. Data: 25/04/2024

LICITAÇÃO Nº CPLI.1120240043

Objeto: prestação de serviços de teste de bombeamento em poços tubulares profundos operados pela COPASA MG, distribuídas em dois lotes/unidades de negócio, sendo Lote I (UNMT - Unidade de Negócio Metropolitana, UNNT - Unidade de Negócio Norte e UNLE - Unidade de Negócio Leste) e Lote II (UNSL - Unidade de Negócio Sul, UNOE - Unidade de Negócio Oeste e UNCE - Unidade de Negócio Centro), da COPASA MG. Não houve licitante interessado em participar do certame para o Lote I. Processo encerrado para o Lote II. Vencedora Lote II: HIDROPOÇOS LTDA. Valor: R$ 8.219.430,80. Data: 25/04/2024.

COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO Nº CPLI.1120240030

Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de Implantação, Ampliação e Melhorias do Sistema de Abastecimento de Água nas localidades pertencentes à Gerência Regional Conselheiro Lafaiete – GRCL da COPASA MG. O presente Processo foi homologado em 25.04.24. Data: 26/04/2024.

A DIRETORIA

NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO - PAP

Patos de Minas, 06 de Março de 2024 À SANEFORTE SOLUÇÕES EM SANEAMENTO EIRELI Rua Getúlio Vargas, 712 Bairro Canaã– Juatuba – Minas Gerais CEP: 35.675-000 REF: Contrato Jurídico nº 21.1776, assinado em 13 de setembro de 2021, cujo objeto é o fornecimento e instalação de uma ETA de 50L/s para a cidade de São Gotardo/MG, oriundo do Processo de Licitação nº 05.2021/0399. Prezada Sra. Sônia, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, por meio da Comissão Processante instituída nos termos da CP SPEM 01/2024, vem notificar a Empresa SANEFORTE SOLUÇÕES EM SANEAMENTO EIRELI, com sede à rua Getúlio Vargas, nº 712 – Bairro Canaã – Juatuba – MG – CEP.: 35.675-000, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 07.812.075/0001-16, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dessa notificação, apresente defesa prévia referente ao inadimplemento contratual abaixo descrito: • Contrato foi assinada em 03/09/2021, com término previsto para 03/09/2022, considerando o prazo contratual de 12 (doze) meses; • Foi aprovado um aditivo de prazo com final para 14/12/2022; • Em 02/01/2023, foi enviado pela equipe de inspeção da COPASA, o laudo de rejeição da ETA de 50L/s da cidade de São Gotardo para a empresa CONTRATADA e para a fiscalização. Ressalto que não foram feitos testes operacionais nesta data, e sim, apenas testes visuais; • Em 09/02/2023 foi enviada à CONTRATADA a CE 10/2023, solicitando correções que ainda não haviam sido feitas na ETA referentes ao laudo de inspeção; • A CONTRATADA atendeu parte da comunicação externa entre maio e outubro de 2023; • Mesmo com diversas cobranças da equipe de fiscalização para concluir os itens irregulares, em momento algum a Contratada demonstrou capacidade para atendimento à COPASA MG de forma satisfatória, refletindo numa baixa produtividade, comprometendo o cumprimento do objeto contratual dentro dos prazos pactuados; • Ao realizar os testes de operação, foram identificados outros problemas que colocam em risco a segurança da equipe de operação e a qualidade do tratamento da água; • Não tendo havido mobilização por parte da Contratada que fosse suficiente ao cumprimento do objeto contratual, reforçamos a insatisfação da COPASA MG com o pós atendimento da CONTRATADA. Companhia de Saneamento de Minas Gerais Diante do exposto, é certo que a conduta acima descrita caracteriza descumprimento contratual por inexecução parcial do objeto, bem como do disposto na Cláusula Décima Terceira do contrato – Garantia "Os bens e demais componentes do fornecimento deverão estar garantidos contra eventuais defeitos de fabricação, utilização de materiais ou de processos inadequados, incorreções, falhas de montagem ou danos de transporte, conforme condições descritas no Termo de Referência". Assim, fica esta empresa ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para apresentação da defesa prévia, sujeitarão às sanções constantes do Contrato de Nº CT JURÍDICO 21.1776, em conformidade com os artigos 259 a 263 do Regulamento de Contratações da COPASA MG e das disposições do Edital de Licitação nº CPLI 1120200061, quais sejam: 1) Multa prevista no item b, da Cláusula Sétima - Sanções do Contrato de Nº CT JURÍDICO 21.1776. 2) Como previsto no item c da Cláusula Oitava - Suspensão do direito de licitar e contratar com a COPASA MG, por prazo a ser fixado por sua Diretoria, limitado ao prazo máximo de 02 (dois) anos. Isto posto, fica essa empresa NOTIFICADA do andamento do Processo da instauração de Processo Administrativo Punitivo de nº 2024.003.CSMG – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERIAS, com vistas a apurar descumprimento contratual e, por consequência, possível aplicação de sanção administrativa, sem prejuízo das cobranças exigíveis legal e contratualmente prevista, inclusive indenização por eventuais danos, ficando-lhe assegurado, no referido prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento desta comunicação, o direito de apresentação de defesa prévia, bem como indicação de eventuais provas a produzir. A defesa prévia deverá ser protocolada na COPASA MG – Unidade de Serviços de Expansão Oeste – USEO, situada à Rua Dona Luiza, 1325, Cristo Redentor, Patos de Minas - MG 38700-, no horário das 8h às 18h. Fica assegurada à NOTIFICADA a possibilidade de vista dos autos, bem como obtenção de cópias dos documentos neles contidos.

Atenciosamente,
Comissão Processante

ATO DO DIRETOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO. RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, no uso das atribuições estatutárias, e, CONSIDERANDO:

a)o descumprimento parcial, pela empresa JCP ANDRADE TRANSPORTES LTDA, de obrigações Ata de Registro de Preços nº 23.0771, cujo objeto é a contratação de transporte de produtos químicos para tratamento de água e esgoto, em caminhões, prioritariamente, das instalações dos fornecedores contratados pela COPASA MG, Almoxarifado Central e as Unidades de Tratamento de Água/Esgoto da Companhia, localizados na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) e no Interior do Estado de Minas Gerais, abrangendo, carga exclusiva no veículo, mão de obra e seguro de carga, entre outras especificações;

b)o teor dos artigos 375, I e II, 376, II e III, e 377, todos do Regulamento de Contratações da Copasa – REG-CSMG-2018_001/9;

c)o Processo Administrativo Punitivo nº 2024.002 CSMG e as conclusões do Parecer Técnico de Análise da Defesa, datado de 19/03/2024, originário da Comissão Processante, constituída por intermédio do Comunicado da Superintendência CS n.º 001/2024, de 12/01/2024. RESOLVE:

1.Rescindir a Ata de Registro de Preços nº 23.0771 e aplicar à empresa JCP Andrade Transportes Ltda, a penalidade de multa contratual no valor de R$ 29.790,86 (vinte e nove mil, setecentos e noventa reais e oitenta e seis centavos) e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPASA MG e sua subsidiária, pelo período de 08 (oito) meses e 07 (sete) dias, contados a partir da data de publicação deste ato;

2.determinar a publicação do presente ato para produzir seus efeitos jurídicos e legais. Fica assegurado o prazo legal de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação da decisão de aplicação das penalidades referidas, para, querendo, interpor recurso.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2024.
Carlos Augusto Botrel Berto
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**59 cm -26 1933837 - 1**

# Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemge

AVISO DE LICITAÇÃO

Publicação da Retificação do Aviso de Edital do Pregão Eletrônico CODEMGE n° 16/2024. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO. Modo da Disputa: ABERTO. Processo Interno CODEMGE n° 2258/2023, SEI n° 5030.01.0002258/2023-24. Base Legal: Lei Federal n° 13.303/2016 e Decreto Estadual nº48.723/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução, divulgação, operacionalização, produção e assessoria para os eventos relacionados as diretrizes de negócio da Diretoria de Concessões e Parcerias, com fornecimento de infraestrutura e de apoio logístico. Considerando que a data da sessão estava marcada para o feriado nacional do Dia do Trabalhador (01/05/2024), informo que a mesma será reagendada para o próximo dia útil, ou seja, 02/05/2024, às 09h., no site www.compras.mg.gov.br. Edital e Anexos disponíveis em: www.compras.mg.gov.br, www.codemge.com.br ou na sede da CODEMGE, no Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 11529. Licitação Procedimento das Estatais Eletrônico n° 08/2024. Processo Interno n° 1480/2023. Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Minas Gerais, – CNPJ nº 03.773.700/0083-53. Objeto: a prestação de serviços de análises físico-químicas e microbiológicas das amostras coletadas no corpo hídrico do Córrego São Pedro, em Juiz de Fora/MG, a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes, bem como das amostras coletadas na entrada e saída da ETE, incluindo taxas de coleta. Vigência:60 meses, contados da assinatura. Valor Global: R$ 46.157,32. Base Legal: Lei 13.303/2016. Data da Assinatura: 25/04/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 11534. Licitação Procedimento das Estatais n° 14/2024. Processo Interno n° 2005/2023. Contratada: Consórcio formado por Ernest & Young Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ nº 59.527.788/0001-31, Rhein Schirato Meireles Sociedade de Advogados, CNPJ nº 16.721.366/0001-90 e Imtraff – Consultoria e Projetos de Engenharia, CNPJ nº 08.103.958/0001-10. Objeto: Prestação de serviços de elaboração dos estudos técnicos de modelagens para estruturação de futura concessão da infraestrutura dos terminais e estações MOVE da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Minas Gerais. Vigência: 12 meses, contados da assinatura. Valor Global: R$ 3.249.000,00. Base Legal: Lei 13.303/2016. Data da Assinatura: 26/04/2024.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202404270139100134.
Publicação (87226098) SEI 3050.01.0002086/2023-68 / pg. 9